



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda N° 1 ao Projeto de Lei Complementar N° 27/2025

Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2025:

“DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 27/2025

Ementa: Acrescenta o § 1º ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, renumerando o atual parágrafo único para § 2º.

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 27/2025 o seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“§ 1º. Caberá ao Poder Executivo oferecer e custear a formação inicial e a capacitação periódica dos integrantes do Bombeiro Civil Municipal necessária à obtenção e manutenção do Curso de Condução de Veículo de Emergência (CVE), obrigatório para a condução de viaturas operacionais, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.”

“§ 2º. O desempenho das atribuições do BCM no campo operacional poderá implicar a condução de veículos automotores, sendo responsabilidade do servidor manter habilitação válida.”

(parágrafo único atual, renumerado)

Justificativa: A presente emenda aditiva tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, assegurando a conformidade das atividades do Bombeiro Civil Municipal com as normas federais que regulam a condução de veículos de emergência.

As Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelecem que a condução de viaturas de emergência exige formação específica por meio do **Curso de Condução de Veículo de Emergência – CVE**, tanto para ingresso quanto para manutenção da aptidão do servidor que operará veículos destinados ao atendimento emergencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



A inclusão do novo § 1º não cria ingerência sobre a gestão interna do Executivo, uma vez que não estabelece obrigações estruturais, organizacionais ou operacionais. Limita-se a determinar diretriz essencial para que o Município cumpra regras nacionais já vigentes e garanta a segurança jurídica, preventiva e operacional do serviço público, evitando riscos de responsabilização administrativa ou civil.

Ao estabelecer que o Executivo oferecerá e custeará a formação exigida pelo próprio ordenamento federal para o exercício da condução de viaturas de emergência, a emenda fortalece a eficiência do serviço, valoriza os servidores e resguarda o interesse público, sem extrapolar os limites da iniciativa legislativa do Parlamento, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral.

Sala das Sessões “Vereador Santo Röttoli”, em 05 de dezembro de 2025

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4335T1BV640BXJ3P>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4335-T1BV-640B-XJ3P

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4335-T1BV-640B-XJ3P